

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000121/2023

ID CidadES: 2023.058E0600005.16.0005

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023, ADVINDA DA CONCORRÊNCIA-SRP Nº 012/2022, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES - ID TCE-ES: 2022.017E0600005.02.0002. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03054/2023

CONTRATO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA CONSÓRCIO LUGARE-SERPENGE, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua ETA - Parque de Exposição Costalonga, S/Nº, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 48.883.652/0001-48, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, Sr. LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 862.923.237-49 e RG nº 766.434 - ES, residente e domiciliado na Rua Idelfonso Viana, nº 29, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.306-390, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa CONSÓRCIO LUGARE-SERPENGE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 48.957.285/0001-80, com sede na Rua das Palmeiras, nº 685, Edifício Contemporâneo Empresarial, Sala 1107, Bairro Santa Lúcia, Vitória/ES - CEP: 29.056-210, neste ato representado pelo Sr. REGIOVILSON ANGELO DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 087.149.257-10 e C. I. nº 1.309.842 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Copacabana, nº 708, Casa 115, Condomínio Residencial Vila dos Pássaros, Morada de Laranjeiras, Serra/ES - CEP: 29.166-820, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato, referente à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 011/2023, Advinda da Concorrência-SRP n° 012/2022, gerenciada pelo Município de Cariacica/ES. O presente CONTRATO é regido pela Lei 8.666/93 e demais legislação pertinente e está firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA, RESTAURO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS, ESPAÇOS EXTERNOS, QUADRAS ESPORTIVAS E MUROS DE ARRIMOS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, conforme descrito no Projeto Básico, Estudo Técnico Preliminar e Anexo do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1- O valor do presente Contrato é de R\$ 2.505.295,56 (dois milhões, quinhentos e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDICÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS

- **3.1-** Os serviços objeto deste CONTRATO serão prestados em regime de empreitada por preço unitário conforme planilha apresentada pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta na adesão a Ata e aceita pelo CONTRATANTE.
- **3.2-** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de qualidade e obedecendo rigorosamente ao especificações que forem fornecidos pela SEMOBH/PMPK.
- **3.3-** A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a administração ou a terceiros.
- **3.4-** A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por

•



qualquer motivo, permanecerem nos SERVIÇOS.

- **3.5-** O serviço só poderá ser realizado após emissão da Ordem de Serviço, devidamente autorizada pelo Secretário da SEMOBH ou pessoa por ele designada, contendo a discriminação dos serviços bem como sua respectiva Nota de Empenho.
- **3.6-** Na Ordem de Serviço emitida constará o prazo de execução dos serviços solicitados. Tal prazo deverá ser estritamente cumprido pela Contratada.
- 3.7- Quando dada a Ordem de Serviços, a Contratada terá o prazo de 2 dias úteis para o início dos serviços.
- **3.8-** A empresa Contratada, caso tenha Sede fora do Estado Espírito Santo, deverá ter meios de aqui executar os serviços dentro do prazo previsto na Ordem de Serviço. Esta solicitação tem por escopo o melhor andamento dos serviços, evitando demora nos deslocamentos de equipamentos e mão de obra, tudo de forma a não retardar o início e toda a execução dos serviços.
- **3.9-** A Contratada deverá elaborar relatório fotográfico e descritivo dos serviços realizados, com fotos, durante a execução e outras informações que bem caracterize o serviço realizado. Esse relatório é condicionante para liberação do pagamento da fatura de medição. Sua ausência implicará no não pagamento da fatura.
- **3.10-** Não será permitido a execução de serviços, que não sejam aquelas descritas nas ordens de serviços previamente aprovada pela SEMOBH. O descumprimento desta regra acarretará no não pagamento destes serviços, e na aplicação das penalidades previstas no contrato.
- **3.11-** A empresa será a única responsável técnica pela prestação dos serviços, assumindo todos os riscos inerentes a sua execução, bem como de seus funcionários e terceiros.
- **3.12-** A empresa deverá assegurar o cumprimento das regras de saúde e segurança aos funcionários afetos a realização dos serviços.
- **3.13-** Não será permitida a execução de serviços em quantitativos diferentes do autorizado pela fiscalização, sob pena de não pagamento.
- **3.14-** Caso venha a ser observado pela fiscalização da SEMOBH problemas em relação à qualidade dos materiais ou serviços fornecidos, a Contratada se compromete a apresentar, de forma imediata, uma solução para estes problemas, ainda que enseje a substituição do mesmo.
- **3.15-** Caberá a empresa Contratada toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos da execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1-** As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme demanda, e os preços unitários constantes do contrato.
- **4.1.1-** O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização do CONTRATANTE.
- **4.1.2-** Quando se tratar de recursos provenientes de convênio com o Governo Estadual, nos casos em que houver exigências do órgão, como por exemplo prestações de contas e liberação de parcela, o pagamento das medições fica vinculado a autorização do convenente.
- 4.2- As medições serão elaboradas em Reais, nos expressos termos da legislação vigente.
- **4.3-** As medições serão realizadas pela FISCALIZAÇÃO com acompanhamento da CONTRATADA, até o 10° (décimo) dia útil de cada mês e compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.
- **4.4-** O MUNICÍPIO dará o encaminhamento da medição para pagamento após receber da FISCALIZAÇÃO da OBRA/SERVIÇOS o corpo da medição com as respectivas memórias de cálculos dos serviços medidos, devidamente visado pela referida FISCALIZAÇÃO e pelo Engenheiro Responsável da CONTRATADA e após o 10º dia útil de cada mês.
- **4.4.1-** O pagamento deverá ser efetuado até o dia 30 (trinta) do mês subseqüente ao período de execução. Atraso do Engenheiro Responsável da CONTRATADA em visar a medição além do 10º dia útil mencionado acima, implica em atraso igual da PMPK em efetuar o pagamento da respectiva medição além do dia 30 (trinta) do mês subseqüente ao período de execução. Em cada processo de pagamento serão atestadas a qualidade e totalidade pelo requisitante dos serviços executados pela CONTRATADA.
- **4.6-** A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida em 01 (uma) via, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do servidor designado, responsável pela fiscalização, para comprovação da prestação dos serviços.
- **4.7-** O pagamento só será efetuado mediante solicitação protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura, sendo que a Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:



- Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
- Identificação completa do contratante;
- Descrição de forma clara do objeto executado;
- Valores unitários e totais dos serviços.

Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

Todas as faturas deverão conter:

- Prova de recolhimento junto ao FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;
- SEFIP/GFIP com indicação específica da folha de pagamento dos serviços, referentes ao mês anterior à execução dos serviços;
- Guias de PIS e COFINS, devidamente quitados, referentes ao mês anterior à execução dos serviços;
- Planilhas de Medição e demais documentos necessários à comprovação de execução dos serviços, atestados pelos responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Serviços;
- Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), devidamente válida;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Presidente Kennedy, devidamente válida;
- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Servico FGTS, devidamente válida;
- Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente válidas.

A primeira fatura deverá conter, além dos documentos relacionados para todas as faturas:

• Anotação de Responsabilidade Técnica dos Serviços;

A Última Fatura deverá conter, além dos documentos relacionados para todas as faturas:

- Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório (emitido pela PREFEITURA), junto com a última fatura, que deverá ser requerido pela CONTRATADA à PREFEITURA, sendo o mesmo fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação.
- **4.8-** É vedada à antecipação de pagamento sem a contraprestação de serviços.
- 4.9- A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na lei n.º 4.320/64.
- **4.10-** Das notas fiscais/faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e do Contrato.
- **4.11-** Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.
- **4.12-** Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:
- e. não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o CONTRATANTE.
- f. inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o Município de Presidente Kennedy, por conta do estabelecido no Contrato;
- g. não entrega do objeto Contratado nas condições estabelecidas;
- h. erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.
- **4.13-** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.
- **4.14-** Fica assegurado ao contratado, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8666/93, estabelecer o equilíbrio financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado.
- 4.15- Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a



requerimento desde ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$. Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado

I = (6/100)/365.

- **4.16-** Obriga-se à CONTRATADA, nos termos do Art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, manter-se durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação.
- **4.17-** Empresários com crédito para com o Município, e que estiver em débito, será obrigado a compensar o valor devido, objeto de parcelamento ou não, recebendo apenas a diferença apurada a seu favor.
- **4.17.1-** Excepciona-se a regra os débitos ajuizados garantidos por penhora.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA

- **5.1-** O prazo de execução e vigência deste **contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento**, que poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente, até o limite previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93 por se tratar de serviço contínuo.
- **5.2-** O prazo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação do Município de Presidente Kennedy/ES.
- **5.3-** A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços.
- **5.4-** A contratada, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito explicações e novos dados, dentro do prazo de até 08 (oito) dias contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

- **6.1-** Caso a execução do contrato ultrapasse 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento da PMPK, mediante requerimento da contratada, a planilha com os preços propostos poderá ser reajustada considerando como data-base Janeiro/2022.
- 6.1.1- A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

 $R = 139 - 10\ 10 \times V$

em que

R = Valor do Reajustamento procurado.

V = Valor a ser reajustado l39 = Índice da coluna 39 da FGV (Projetos), relativo ao mês de anualidade (mês de referência - data base da planilha de preços do orçamento da PMPK e DER-ES com data base janeiro/2022.

I0 = Índice da coluna 39 da FGV (Projetos), mês da data base da planilha de preços do orçamento da PMPK e DER-ES com data base janeiro/2022.

- **6.2-** O reajuste de valores neste Contrato somente será admitido na hipótese de não ter sido a contratada quem deu causa à prorrogação do prazo e quando formulado ainda durante sua execução.
- **6.3-** Quando admitido o reajustamento a planilha contendo o saldo contratual será endossada pelo gestor do contrato e o valor global lançado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8°, da Lei Federal nº. 8.666/93, com a devida análise prévia pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes da presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Secretaria Municipal de Obras e Habitação - Programa 007: Obras - Projeto/Atividade: 3.028 - Implantação,
Manutenção e Ampliação das Edificações Públicas do Município - Elemento de Despesa:



33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte de Recurso**: 17040000000 - Transferência da União referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete à Contratante:

- 8.1.1- Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA as suas dependências para execução dos serviços.
- **8.1.2-** Proporcionar todas as facilidades para que os empregados da CONTRATADA possam desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato.
- **8.1.3-** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA ou por seus prepostos.
- **8.1.4-** Providenciar os pagamentos dentro dos prazos previstos conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços.
- **8.1.5-** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- **8.1.6-** Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento de Ordem de Serviço.
- **8.1.7-** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA cujo comportamento seja considerado inadequado a execução do(s) serviço(s) contratado(s).
- 8.1.8- Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

8.2- Compete à Contratada:

- **8.2.1-** Fornecer, no prazo de 30 dias consecutivos da data de assinatura do Contrato, uma via quitada ao Contratante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" ART, formalizado pelo CREA/ES.
- **8.2.2-** Disponibilizar profissionais para a execução do(s) serviço(s), assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do(s) serviço(s) contratado(s).
- **8.2.3-** Garantir o(s) serviço(s) contratado(s) e a responsabilidade administrativa por todos os profissionais alocados para esse(s) serviço(s).
- **8.2.4-** Disponibilizar e exigir, de seus funcionários, a utilização de equipamento(s) de proteção individual EPI, de acordo com as normas vigentes de segurança no trabalho, quando o trabalho a ser executado impuser tal condição.
- **8.2.5-** Disponibilizar para a CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás.
- **8.2.6-** Substituir, obrigatoriamente, em 24 horas, o profissional, na mesma especialidade para continuação e finalização do serviço quando, por qualquer razão, ocorra a impossibilidade destes de continuar à frente dos trabalhos.
- **8.2.7-** Entregar o material ou executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes na Ordem de Serviço e o disposto no Contrato.
- 8.2.8- Acondicionar o material em embalagem com resistência compatível com o transporte por ela adotado.
- **8.2.9-** Substituir imediatamente o material e/ou refazer o serviço em que constatada divergência das especificações presentes no Contrato ou de qualidade inferior ou medianamente exigido pelo mercado, no prazo máximo de até 24 horas, de forma a não comprometer a execução dos serviços contratados.
- **8.2.10-** Observar as demais condições contratuais constantes do Termo de Referência, para o perfeito cumprimento deste instrumento.
- **8.2.11-** O prazo para início do serviço ou entrega de material é de, no máximo 5 (cinco) dias, considerando o final de expediente às 17h, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.
- **8.2.12-** O prazo de execução do serviço contratado será determinado em conjunto com a CONTRATANTE, conforme a natureza do serviço, não podendo exceder 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do início dos serviços.
- **8.2.13-** Fornecer, no local de sua aplicação ou utilização, toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos, compatíveis com o objeto do contrato, requisitados pela fiscalização.
- **8.2.14-** Manter, na direção da execução do(s) serviço(s), profissional (ais) legalmente habilitado(s) pelo CREA, que será (ao) seu(s) preposto(s).
- **8.2.15-** Substituir, dentro de 24 horas, o pessoal cuja presença nos locais dos serviços for julgada inconveniente pela CONTRATADA, incluindo-se o(s) responsável (eis) pelo(s) serviço(s).
- 8.2.16- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e



eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

- **8.2.17-** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, desconformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica, de acordo com a legislação aplicável.
- **8.2.18-** Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no comprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou terceiros.
- **8.2.19-** Comunicar para a fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de até 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços.
- **8.2.20-** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela CONTRATADA, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais da(s) obra(s), bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- **8.2.21-** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, quaisquer serviços que não estejam sendo executado de acordo com as conformidades.
- **8.2.22-** Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes de execução dos serviços objeto deste contrato.
- **8.2.23-** Manter, durante toda a validade do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na adesão/contratação.
- 8.2.24- Responsabilizar-se pelo transporte do material e dos profissionais até os locais de execução dos serviços.
- **8.2.25-** Disponibilizar número de telefone móvel que possibilite contato imediato entre a CONTRATANTE e o preposto da LICITANTE, de forma permanente no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.
- **8.2.26-** Atender as situações de emergências, no prazo de até 30 (trinta) dias, contadas do momento do chamado inclusive sábados, domingos e feriados. As situações de emergência são aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, de acordo com solicitação do fiscal da Secretaria, devidamente justificado no processo.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA

- **9.1-** A contratada deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura deste termo contratual, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, segurogarantia ou fiança bancária.
- **9.2-** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), ficando desde já o CONTRATANTE autorizado a debitála em eventuais créditos da CONTRATADA. 9.3- Sem prejuízo da penalidade de que trata a subcláusula anterior, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação autorizará a Administração a promover a formação da garantia contratual por meio da retenção dos haveres do contratado, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- **9.3.1-** A retenção efetuada nos termos da subcláusula anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira a contratada e poderá ser por ela levantada quando da quitação de sua obrigação.
- **9.4-** A contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base na subcláusula 9.3 por qualquer das modalidades de garantia previstas em lei.
- **9.5-** Ocorrendo majoração no valor contratado se obriga a contratada a promover a garantia equivalente na forma disposta nesta cláusula.
- **9.6-** Se o valor da garantia for utilizado a qualquer título, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração.
- **9.6.1-** O descumprimento da obrigação de que trata a subcláusula 10.6 implicará na aplicação do que dispõe as subcláusulas 9.2 e 9.3.
- **9.7-** A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica no Banco do Estado do Espírito Santo, em favor do Município de Presidente Kennedy/ES.

CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- **10.1-** É vedada a cessão do objeto deste contrato.
- 10.2- O objeto do contrato poderá ser parcialmente subcontratado somente mediante expressa autorização da



fiscalização do Contrato.

10.2.1- Quando autorizada a subcontratação, obrigar-se-á a contratada a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** Nos termos do que prescreve a Lei nº 8.666/93 e o Decreto 52/2019, constatada, após o devido processo legal, a responsabilidade do licitante ou do contratado por infração a regras e princípios aplicáveis aos certames licitatórios ou pela inexecução ou inadequada execução contratual, ser-lhe-á aplicada à penalidade prevista em lei, segundo a natureza e gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- **11.2-** Aos licitantes ou contratados que cometam atos visando tumultuar, frustrar, fraudar ou praticar atos lesivos ao regular seguimento da licitação ou descumprir total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal serão aplicadas as seguintes sanções, previstas na legislação pertinente:
- a) advertência (art. 87, I, da Lei Federal 8.666/93);
- b) multa (arts. 86 e 87, II, da Lei Federal 8.666/93);
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, pelo prazo não superior a:
- 2. 02 (dois) anos (art. 87, III, da Lei Federal 8.666/93), ou,
- 3. 05 (cinco) anos (art. 7°, da Lei Federal 10520/2002 e art. 47, da Lei Federal nº 12.462/2011);
- d) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 87, IV, da Lei Federal 8.666/93).
- **11.2.1-** A reabilitação de idoneidade de que trata o inciso IV deste item será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção.
- **11.2.2-** A rescisão contratual derivada de uma das causas de descumprimento do contrato importará em formação de processo autônomo para apuração e aplicação de penalidade, se for o caso, independentemente do ato rescisório.
- **11.2.3-** A aplicação das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionarse comercialmente com a Administração Pública Municipal.
- **11.3-** A advertência é sanção administrativa que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo-o sobre a conduta identificada como inadequada e será diretamente aplicada pelo Secretário Municipal onde se origina o processo, na hipótese de licitação em andamento ou pelo gestor, na hipótese de contrato em execução.
- **11.3.1-** Quando de fatos ocorridos na execução de contrato, a aplicação de três advertências seguidas de justificativas não aceitas, autorizam, a critério do gestor, a:
- a) instauração do procedimento formal para o processamento de outras penalidades, e
- b) a rescisão contratual.
- **11.3.2-** A advertência formal não se confunde com a notificação, que no âmbito da execução de contratos, é a denominação do meio pelo qual pode a administração instruir a licitante ou o contratado quanto a sua conduta e/ou desempenho.
- **11.4-** Obedecido o devido processo legal na forma constante do Decreto Municipal, será aplicada ao licitante ou contratado multa pecuniária que deverá estar prevista no instrumento convocatório ou no contrato, a ser aplicada pelo Secretário Municipal da pasta onde se origina a denúncia, observados os seguintes limites máximos:
- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento);
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;



- **11.4.1-** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.
- **11.4.2-** Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- **11.4.3-** Não sendo exercida a faculdade prevista no 13.4.1 e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.
- **11.4.4-** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos §§ 2º e 3º deste artigo, o sancionado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.
- **11.4.5-** Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o contratante encaminhará o processo relativo à multa aplicada para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial pela Procuradoria Geral do Município.
- **11.4.6-** Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar de sua notificação para tanto.
- **11.4.7-** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- **11.4.8-** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- **11.4.9-** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.
- **11.4.10-** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a autorização de fornecimento, ordem de serviço ou contrato deverá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do inciso I, alínea "b" ou inciso II, alínea "d", deste artigo, de acordo com a modalidade.
- **11.4.11-** Em despacho fundamentado da autoridade competente, a multa poderá ser relevada nas seguintes hipóteses:
- I por atraso na entrega de material ou na execução de serviços por prazo não superior a 05 (cinco) dias; e II quando o montante for inferior ao dos custos de sua imposição.
- **11.4.12-** A modulação das multas estabelecidas nos incisos I e II, do subitem anterior admitem formulação distinta conforme a forma de execução dos contratos ou sua natureza, sendo de responsabilidade do órgão requisitante, respeitados os limites máximos previstos nos dispositivos citados, indicar sua aplicabilidade.
- **11.5-** A suspensão temporária, a ser aplicada pelo Secretário Municipal onde se origina a denúncia, impedirá o licitante ou contratado de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal na Lei Geral de Licitações, por prazo nunca superior a 02 (dois) anos, e conforme descrito abaixo:
- I 3 (três) meses, nos casos em que tenha vencido o prazo da advertência e o licitante ou contratado permanecer inadimplente;
- II 6 (seis) meses, nos casos de:
- a) aplicação de três penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o licitante ou contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- III 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- IV 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando impedir, frustrar, fraudar ou praticar atos lesivos à licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou



- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo. e) apresentar documentação ou declaração falsa; f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- **11.5.1-** As sanções previstas no inciso III, alíneas "e", "f" e "g" deste item, após aplicadas, serão informadas obrigatoriamente ao Ministério Público, pelo Secretário Municipal responsável, para as providências cabíveis.
- **11.6-** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo Secretário Municipal onde se origina a denúncia.
- **11.6.1-** Poderão ser considerados inidôneos, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.
- **11.7-** Após o exaurimento do prazo para a interposição do recurso e/ou manutenção da decisão, a aplicação da sanção de suspensão e impedimento ou declaração de inidoneidade será formalizada por despacho motivado do Secretário Municipal onde se origina a denúncia, cujo extrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do estado do Espirito Santo e lançado em Cadastros próprios.
- **11.7.1-** A aplicação das sanções de advertência e multa será formalizada por comunicado diretamente à apenada e por apostilamento nos autos do processo originário da licitação e/ou contratação, dispensada quaisquer outras formas de publicidade.
- **11.8-** A aplicação das sanções ora aludidas não inibirá a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- **12.1-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- **12.2-** Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:
- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado do início do serviço;
- e) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.
- **12.3-** Na hipótese de ocorrer a rescisão unilateral da avença poderá a administração assumir de imediato o objeto do contrato, ocupando e utilizando o local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, executar a garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos e promover a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- **12.4-** A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.
- **12.5-** Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do Contratante apenas o pagamento dos serviços realizados, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.
- **12.6-** Da rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada caberá multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato.



- **12.6.1-** Ressaltando que sempre será oportunizado todo o mecanismo de defesa, de modo a garantir o princípio do contraditório a ampla defesa para a Contratada.
- 12.7- na hipótese de rescisão do contrato fica reconhecido o direito da Administração a:
- a) assunção imediata do objeto do contrato, direta ou indiretamente, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **13.1-** A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.
- **13.1.1-** A ação da Fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da Contratada perante a Administração e terceiros;
- **13.2-** A Secretaria Municipal de Obras e Habitação designará, formalmente, servidor ou servidores para acompanhamento da execução do Contrato.
- **13.3-** A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através de servidor devidamente designado (em momento oportuno) o qual exercerá o controle e a fiscalização da execução dos serviços, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer das obras e serviços, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do Termo de Referência e do presente contrato. **13.3.1-** As anotações bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos, serão, quando necessárias, documentadas e registradas. Entre elas:
- a) As modificações efetuadas no decorrer dos serviços;
- b) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- c) As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o prazo de finalização da Ata;
- d) As respostas às interpelações da fiscalização;
- e) Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.
- **13.4-** A presença da fiscalização no serviço não diminuirá a responsabilidade da Empresa contratada quanto à perfeita execução do trabalho.
- **13.5-** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer o mais amplo e completo controle e fiscalização sobre a execução do contrato, diretamente ou por servidor designado como Gestor e Fiscal do Contrato, permitindo a assistência de terceiros.
- **13.6-** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do mesmo, devendo ser exercidos por representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, denominado:
- **13.6.1-** Gestor do Contrato: representante da Administração, designado para acompanhar a execução do contrato e promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual;
- **13.6.2-** Fiscal do Contrato: representante da Administração designado ou pessoa física ou jurídica CONTRATADA, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor do Contrato.
- 13.7- Compete ao Gestor do Contrato, subsidiado pelo Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições:
- **13.7.1-** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 13.7.2- Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas neste instrumento;
- **13.7.3-** Analisar e, havendo pertinência, notificar a CONTRATADA sobre irregularidades e/ou ilegalidades percebidas, para correção de erros, imperfeições ou desacordo com as especificações constantes neste instrumento;



- **13.7.4-** Reportar recusa ou suspensão de qualquer item executado em desacordo com o contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- **13.7.5-** Acompanhar e gerir as irregularidades, desconformidades, anormalidades ou falhas que encontrar na execução do presente contrato, anotando as observações ou notificações cabíveis;
- **13.7.6-** Encaminhar mensalmente à CONTRATADA, no fechamento das medições, quadro resumo demonstrando, de forma acumulada e mês a mês, a performance global em relação aos conceitos alcançados pela mesma.
- **13.8-** Compete ao Fiscal do Contrato subsidiar o Gestor no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, e:
- **13.8.1-** Monitorar a execução do objeto contratado, preenchendo a Avaliação de Desempenho da CONTRATADA, a ser acordada entre as partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- **13.8.2-** Sugerir alterações na Avaliação de Desempenho da CONTRATADA, submetendo à aprovação pela Gestão do Contrato;
- **13.8.3-** Cada nova versão da Avaliação de Desempenho da CONTRATADA deverá ser submetida à ciência da CONTRATADA.
- 13.8.4- Ter livre acesso aos locais de execução do serviço bem como à documentação pertinente;
- **13.8.5-** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo; 13.8.6. Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o contratado, sempre que essa medida se tornar necessária;
- **13.8.7-** Verificar se houve sub-dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, comunicando ao Gestor do Contrato para que este promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993:
- **13.8.8-** Conferir toda a documentação da CONTRATADA, no início da operação, bem como mensalmente antes do pagamento da fatura;
- **13.8.9-** Evitar ordens diretas aos funcionários da CONTRATADA. As solicitações/ reclamações devem ser dirigidas ao preposto da empresa;
- **13.8.10-** Efetuar o acompanhamento dos serviços realizados, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da CONTRATADA;
- **13.9-** As ações dos Gestores/Fiscais do Contrato não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e não exclui nem reduz sua, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1- O valor do Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas: nos seguintes casos:
- 14.1.1- Unilateralmente pela Administração:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 65, da Lei 8.666/93.

14.1.2- por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação a execução, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a



manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.2- O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação, até os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSUA DECIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1- O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis da comunicação escrita do contratado;
- b. Definitivamente, pelo servidor indicado acima, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias.
- **15.2-** Ultrapassado o prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, será o objeto deste contrato recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.
- **15.2.1-** Aceito os SERVIÇOS, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1- Representará a Contratada na execução do ajuste o **Sr. REGIOVILSON ANGELO DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 087.149.257-10 e C. I. nº 1.309.842 - SSP/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1- Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim justos e contratados, assinam **04 (quatro) vias**, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Kennedy - ES, 09 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE

12